



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 715/96

Em, 07 DE NOVEMBRO DE 1996.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em, 07 / Novembro 1996

Diretor do Deptº de Administração

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
1.997, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no desempenho de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 1997 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

- §1º O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.
- §2º Na previsão das receitas per estimativa considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Lei, a ser encaminhado a Câmara Municipal, definindo os critérios antes do encerramento do exercício.

- §3º *O pagamento dos salários de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.*
- §4º *Na Programação de Investimentos da administração Direta e Indireta, os projetos em fase de execução ou paralisados terão prioridade sobre novos projetos.*
- §5º *Os novos projetos poderão ser incluídos desde que tenham viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.*

**Art. 3º** - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de Impostos conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal na área de Educação e Cultura, com prioridade para a manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pre-escolar.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta Orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, com a necessária autorização legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas de governo, bem como seus aditamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, obras e saneamento básico, sem ônus para o Município.

**Art. 6º** - As Despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto no art. 38 das disposições Constitucionais Transitórias.

§1º *Entende-se como Receitas Correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as oriundas de operações de crédito, de alienações, de bens de capital e de convênios, exceto àquelas que cobrem despesas com pessoal.*

§2º *O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:*

- a) salários em geral
- b) obrigações patronais
- c) proventos de aposentadoria e pensões

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 07 de Setembro 1996

Diretor do Deptº de Administração

§3º *A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remunerações além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pela Administração Direta ou Indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação Orçamentária; suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".*

Art 7º- O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a Título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, (até o limite de 1% (um por cento) das receitas correntes) a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médica e educação e de atividades culturais e desportivas; para realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º *As entidades beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão conta dos recursos ao Poder Executivo até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.*

§2º *Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.*

Art. 8º- O Orçamento anual de cada exercício financeiro obedecerá a estrutura organizacional da Prefeitura e compreenderá todos os órgãos da administração direta, indireta e fundos municipais.

Art. 9º- As operações de Crédito por antecipação da Receita que porventura forem contratadas pelo Município serão totalmente liquidadas até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 10º- O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento Anual e do plano Plurianual à Câmara Municipal, que os apreciará, (devolvendo-os até o dia 15 de dezembro para sanção.)

Art. 11º- Não poderão ser incluídas na lei Orçamentária, bem como em suas alterações, despesas à conta de investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvadas as despesas previstas em programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente as normas gerais de execução da despesa de que trata o parágrafo único do art. 20, da Lei nº 4.320/64.

Art. 12º- Na Lei Orçamentária Anual será fixado um montante não inferior ao equivalente a 5% (cinco por cento) das receitas dos Impostos, inclusive as transferências constitucionais, a conta da dotação "Reserva de Contingência".

Art. 13º- Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 07 de Novembro 19 96

Diretor do Deptº de Administração

I- Pagamento a qualquer título a servidores da Administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordo, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou que estiver eventualmente lotado, salvo se expressamente autorizado no convênio.

II- Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo Único- O dispositivo no inciso I, deste artigo, não se aplica a docentes pesquisadores de instituições de pesquisas e ensino superior.

Art. 15º- A proposta Orçamentária compor-se-á de:

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

I- Mensagem, que conterá exposição circunstanciada da situação econômica-financeira do Governo;

II- Projeto de Lei do Orçamento;

III- Tabela explicativa;

Em. 27 / Setembro 1996  
Diretor do Deptº de Administração

Art. 15º- O Poder Legislativo encaminhará a Edilidade, sua proposta Orçamentária para fins de consolidação.

Art. 16º- A lei Orçamentária observará o disposto no parágrafo 4º, do Art. 166, da Constituição Estadual e autorizará expressamente, a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% do valor fixado (art. 170 - II da CE), bem como as operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, que poderão ser contraídas no exercício.

Art. 17º- O Relatório da Execução Orçamentária a que se refere o parágrafo 3º do Art. 166 da Constituição do Estado, será calculado nos Balancetes Mensais, com relação a despesa e no que couber com a forma e detalhamento da Lei Orçamentária, no que se refere a receita.

## CAPÍTULO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 18º- Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I-	<i>dos tributos de sua competência ;</i>
II-	<i>de atividades econômicas que, por conveniência, possa vir a executar;</i>

III-	<i>de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;</i>
IV-	<i>de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;</i>
V-	<i>empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal;</i>

Art. 19º- A estimativa das receitas considerará:

I-	<i>os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte ;</i>
II-	<i>os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos;</i>
III-	<i>as alterações da Legislação Tributária.</i>

Art. 20º- O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

§1º *O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação obedecerá os critérios que serão levados ao conhecimento da população, através dos meios de comunicação*

§2º *A administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.*

Art. 21º- O Município fica obrigado a rever e, caso necessário, atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1.997.

*Parágrafo Único-* A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina Fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em 07 de Setembro de 1996

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

#### SEÇÃO I

Diretor do Deptº de Administração

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 22º- As prioridades que o Município de Sapé executará em forma de metas e objetivos que constarão no Orçamento Programa, estão delineados por áreas de atuação, como segue:

#### I- AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

a)	<i>implantação de feiras e mercados;</i>
b)	<i>recuperação e ampliação do Matadouro;</i>

c)	<i>recuperação e ampliação do mercado público</i>
d)	<i>assistência ao pequeno produtor</i>
e)	<i>atividades de construção, recuperação e operação de engenharia rural</i>

## II- EDUCAÇÃO E CULTURA

a)	<i>expansão da rede física escolar através da construção e ampliação de unidades de ensino, objetivando a alfabetização do primeiro grau, educação especial, deficientes físicos e seus aparelhamentos;</i>
b)	<i>fomento das atividades artísticas - culturais;</i>
c)	<i>apoio total ao ensino fundamental público principalmente ao pré - escolar</i>
d)	<i>criação de eventos culturais com incentivos à formação de valores artesanais e folclóricos</i>
e)	<i>implantação de áreas de lazer, recreação e esportes.</i>

## III- SAÚDE

a)	<i>construção e ampliação da rede básica de saúde médica, odontológica para atendimento a comunidade carente;</i>
b)	<i>desenvolvimento científico tecnológico na área de saúde, abrangendo reequipamento médico-hospitalar, suprimento de tecnologia e insumos essenciais;</i>
c)	<i>treinamento, reciclagem e cursos de capacitação para pessoal da área de saúde;</i>
d)	<i>construção de um Pronto Socorro infantil ;</i>
e)	<i>manutenção do fundo municipal de saúde, visando uma melhor distribuição de medicamentos e alimentos a pessoas carentes;</i>
f)	<i>implantação de uma política voltada para o combate permanente de doenças epidemiológicas.</i>

## IV- SANEAMENTO

a)	<i>obras de drenagem de esgotos sanitários em áreas carentes;</i>
b)	<i>construção e ampliação de galerias e canais;</i>
c)	<i>ampliação do abastecimento D'água;</i>
d)	<i>construção de lavanderias públicas;</i>
e)	<i>construção de chafariz público</i>

## V- HABITAÇÃO E URBANISMO

a)	<i>readequação de parâmetros construtivos de diversas zonas com o objetivo de consolidar as diretrizes de ocupação do "PLANO DIRETOR";</i>
----	--

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.  
Em. 07

14 de Setembro de 1996  
Diretor do Departamento de Administração

b)	<i>instituição de incentivo nas zonas residenciais visando a implantação e construção de conjuntos habitacionais de interesse social;</i>
c)	<i>pavimentação e recuperação de vias urbanas em asfalto e paralelepípedos;</i>
d)	<i>construção, recuperação e ampliação de próprios municipais;</i>
e)	<i>expansão da eletrificação urbana, dando continuidade aos projetos existentes.</i>
f)	<i>estudo de incorporação de grandes áreas à malha urbana, com a necessária infra-estrutura e serviços públicos com o objetivo de atender programas de habitação de interesse social sem prejuízo de qualidade de vida.</i>

#### VI- INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a)	<i>criação e manutenção de unidades de produção micro-industrial</i>
b)	<i>realização de eventos turísticos comerciais e industriais.</i>

#### VII- TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

a)	<i>programa de capacitação profissional;</i>
b)	<i>programa de apoio ao artesanato;</i>
c)	<i>Horas e pomares;</i>
d)	<i>construção, ampliação, manutenção, e reaparelhamento de creches;</i>
e)	<i>criação e implantação do conselho municipal da criança e do adolescente;</i>
f)	<i>serviços em regime de mutirão habitacional e urbanização de lotes;</i>
g)	<i>criação do fundo municipal da criança e do adolescente;</i>
h)	<i>criação, implantação e manutenção do conselho municipal do bem estar social;</i>
i)	<i>criação do fundo municipal do bem estar social;</i>
j)	<i>programa de apoio ao menor carente.;</i>
e)	<i>formação de grupos de geração de emprego e renda;</i>

#### VIII- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a)	<i>modernizar e informatizar a administração pública;</i>
b)	<i>promover o treinamento dos servidores técnicos e administrativos;</i>
c)	<i>treinamento e cursos de capacitação para os servidores municipais;</i>
d)	<i>avaliação da atual estrutura administrativa com aprimoração do plano de Cargos e Salários.</i>

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA  
 PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
 PREFEITURA NESTA DATA.  
 Em 07

Diretor do Depto de Administração  




IX- LÉGISLATIVO

a)	<i>informatização do departamento de administração, finanças e comissões técnicas legislativas;</i>
b)	<i>assegurar aos presidentes das comissões técnicas permanentes melhor condição de trabalho, com ampliação das instalações adequadas as suas atividades;</i>
c)	<i>promover o perfeito funcionamento da administração geral da Câmara e da mesa diretora com a aquisição de um veículo.</i>

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23º-** Se o Projeto de Lei Orçamentário não for aprovado até o dia 31 de dezembro de 1.996, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para manutenção em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara de Vereadores.

**Art. 24º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 07 de Novembro de 1996.

MARIA DE FÁTIMA GADELHA DOS SANTOS FELICIANO  
-Prefeita-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 130 do livro N.º 02

Em 07 de Novembro de 1996

Diretor de Administração